



## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE APOIOS AO EMPREGO E AO EMPREENDEDORISMO

+CO3SO EMPREGO – EMPREENDEDORISMO SOCIAL

AVISO N.º NORTE-40-2020-69

GRUPO DE AÇÃO LOCAL

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DAS SERRAS DE  
MONTEMURO, ARADA E GRALHEIRA

(ADRMAG)

V1-30/07/2020

Índice	
Preâmbulo .....	3
1. Objetivos e prioridade de investimento visadas .....	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura .....	4
3. Entidades beneficiárias .....	5
4. Área geográfica de aplicação .....	5
5. Âmbito setorial .....	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	6
7. Critérios de elegibilidade das operações .....	6
8. Duração das operações .....	7
9. Forma dos apoios .....	7
10. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	8
11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas .....	9
12. Aceitação da decisão .....	9
13. Pagamentos .....	10
14. Limite ao número de candidaturas .....	10
15. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas .....	10
16. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	11
17. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários .....	11
18. Identificação dos indicadores a alcançar .....	11
19. Incumprimento e restituição do apoio .....	12
20. Organismos responsáveis pela análise .....	12
21. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	12
Anexo A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL ADRIMAG .....	13
Anexo B – Referencial de Mérito ADRIMAG .....	13
Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura .....	13
Anexo D – Território de intervenção .....	13
Anexo E – Modelo de Memória Descritiva .....	13
Anexo F – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável .....	13
Anexo G – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas .....	13
Anexo H - Declaração Complementar de Submissão (Economia Social) .....	13

## Preâmbulo

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como pela Portaria n.º 163/2020, de 1 de julho.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo - +CO3SO Emprego, de ora em diante designado por +CO3SO Emprego, instituído pela Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 128/2020, de 26 de maio, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, através do Fundo Social Europeu (FSE).

### 1. Objetivos e prioridade de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do Norte, no âmbito do Eixo 7 – Inclusão Social e Pobreza, integra a prioridade de investimento (PI) 9.6 “Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais” (FSE).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo específico 9vi.1- “Reforçar a abordagem territorializada da intervenção social com base em estratégias locais de desenvolvimento, assentes em parcerias locais” no âmbito da PI 9.6.

As candidaturas têm como objetivo a concretização de projetos de empreendedorismo social, na aceção da alínea f) do art.º 2.º do Regulamento do +CO3SO Emprego, envolvendo um projeto de índole económico-social e a criação líquida de postos de trabalho, no âmbito da modalidade prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social, incluindo iniciativas do Programa Nacional Radar Social.

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

2.1 Nos termos conjugados do previsto no REISE e no Regulamento +CO3SO Emprego para esta tipologia de operações<sup>1</sup>, são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC da modalidade “+CO3SO Emprego Empreendedorismo Social” projetos de criação de criação de emprego que decorram de um projeto de empreendedorismo social a concretizar.

2.2. No âmbito destes projetos, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- a) Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- b) Criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho sem termo celebrados após a apresentação da candidatura:
  - b.1 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
  - b.2 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
  - b.3 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
    - i) Beneficiário de prestação de desemprego;
    - ii) Beneficiário do rendimento social de inserção;
    - iii) Pessoa com deficiência e incapacidade;
    - iv) Pessoa que integre família monoparental;
    - v) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
    - vi) Vítima de violência doméstica;
    - vii) Refugiado;
    - viii) Ex -recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
    - ix) Toxicodependente em processo de recuperação;
    - x) Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
    - xi) Pessoa em situação de sem -abrigo;
    - xii) Vítima de tráfico de seres humanos;

<sup>1</sup> Cf. REISE [alínea e) do n.º 2 do artigo 74.º] e Regulamento +CO3SO Emprego [alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º, artigo 6.º e alínea d) do artigo 9.º].

b.4 Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

### **3. Entidades beneficiárias**

Nos termos da alínea c) do artigo 7.º do +CO3SO são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior, as entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, a saber:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;
- h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.

### **4. Área geográfica de aplicação**

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção do Grupo de Ação Local ADRIMAG, tal como se detalha no Anexo D a este Aviso.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE, correspondendo à localização do posto de trabalho identificado no contrato de trabalho.

### **5. Âmbito setorial**

São elegíveis as operações que promovam atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente, quer através

da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes.

A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto.

Salienta-se, ainda, que não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

Não são elegíveis os projetos inseridos na tipologia de alojamento local (CAE 55201).

## **6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do +CO3SO, com exceção da prevista na alínea i) do n.º 1 do referido artigo 8.º.

## **7. Critérios de elegibilidade das operações**

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Estarem enquadradas nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento dos POR a que se candidatam, tendo em conta a tipologia prevista em sede de regulamento bem como a Estratégia de Desenvolvimento Territorial de Base Comunitária da ADRIMAG;
- b) Conduzirem à criação líquida de emprego, nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º do +CO3SO Emprego;
- c) Estarem em conformidade com as normas legais e regulamentares nacionais e europeias, que lhes forem aplicáveis;
- d) Integrarem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, incluindo a relativa ao projeto de empreendedorismo social a desenvolver nos termos do presente Aviso, respeitando as condições e os prazos fixados.

Para este efeito, o beneficiário deve apresentar a documentação constante do Anexo C, incluindo a caracterização do projeto de empreendedorismo social nos termos identificados no modelo de Memória Descritiva disponibilizado em anexo ao Aviso.

- e) Apenas serão consideradas elegíveis operações em que o projeto de empreendedorismo social e os postos de trabalho a criar incidem em áreas de intervenção, serviços ou valências que não decorram do

cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

Neste sentido, a entidade beneficiária deverá assegurar um sistema contabilístico que permita a separação das contas relativas às atividades objeto de contrato de associação e das contas relativas às atividades abrangidas pelos apoios concedidos ao abrigo da modalidade + CO3SO Emprego Empreendedorismo Social.

f) No âmbito deste aviso só poderão ser candidatados projetos que solicitem apoio para a criação de até 2 postos de trabalho.

## 8. Duração das operações

Nos termos do previsto no artigo 10.º do +CO3SO a duração máxima das operações é de 30 meses contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade das despesas do período do PT 2020, ou seja 31 de dezembro de 2023, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento UE 1303/2013 e do artigo 15.º do Decreto-Lei 159/2014, ambos na sua redação atual. Assim, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020, a conclusão dos projetos deverá ocorrer impreterivelmente até 31 de dezembro de 2023.

A data de conclusão da operação corresponde ao último dia do período de apoio, nos termos do cronograma aprovado.

Nos termos do previsto no artigo 12.º -A do REISE, os beneficiários das operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

## 9. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social são financiados pelo FSE, revestindo a forma de subvenção não reembolsável conforme previsto no artigo 12.º do seu regulamento, através de:

- a) Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, de acordo limites constantes do ponto 10 do presente Aviso;

b) Uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, nos termos do artigo 20.º do Regulamento Específico do +CO3SO. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros<sup>2</sup>.

## 10. Regras e limites à elegibilidade de despesas

10.1. No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os custos diretos, efetivamente incorridos e pagos, com os postos de trabalho criados (encargos com remunerações de base acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora), num período máximo de 36 meses, para cada posto de trabalho criado, sendo o apoio calculado nos termos identificados no Anexo E.

10.2 Para as remunerações base mensais são fixados os limites máximos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 3 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- b) Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- c) A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio.

10.3. A aplicação do disposto no número anterior terá em conta 12 meses de encargos efetivamente incorridos por ano. Da remuneração base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora são excluídos os subsídios de Natal e de férias.

10.4 Sem prejuízo do disposto no artigo 6º do Regulamento do +CO3SO, as despesas a que se referem os pontos 10.1 a 10.3 supra apenas serão elegíveis se relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem previstos nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 6º do referido Regulamento:

- i. com contrato de trabalho sem termo celebrado após a apresentação da candidatura;
- ii. que não tenham tido um vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou entidades suas associadas durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;

---

<sup>2</sup> Na aceção prevista da alínea e) do artigo 2.º do Regulamento do +CO3SO Emprego.



iii. que não correspondam a membros de órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.

10.5. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

## **11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas**

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista nos artigos 14.º e 15.º do +CO3SO.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, efetuada com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo B).

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP), até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações, contados a partir do dia seguinte ao da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Caso se venha a verificar a existência de projetos que asseguram os requisitos de seleção e um nível adequado de mérito, poderá ser constituída uma bolsa de projetos a aprovar oportunamente, em função de verbas que venham a resultar de quebras de execução.

## **12. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação devidamente autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

### 13. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do nº 6 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, tendo o beneficiário direito:

- (i) A um adiantamento, logo que a operação se inicia, até ao montante de 15 % do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil, no caso de candidaturas plurianuais;
- (ii) Ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, acrescidas do valor correspondente à aplicação da taxa fixa de 40% sobre as despesas efetuadas e pagas associadas à criação dos postos de trabalho, conforme previsto no ponto 9 e com os limites mensais indicados no ponto 10, ambos do Aviso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global definido pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 85 % do montante total aprovado;
- (iii) Ao reembolso do saldo final que vier a ser aprovado.

### 14. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

### 15. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte quadro de apresentação de candidaturas:

FASES	Data de limite para apresentação de candidaturas
1ª Fase	Até 16 de setembro de 2020 às 17h59m59s
2ª Fase	Até 17 de novembro de 2020 às 17h59m59s

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 21, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para a suspensão.

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

## 16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do FSE afeta ao presente concurso é de **258 309,87** euros.

## 17. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 18.º do +CO3SO Emprego.

Os beneficiários devem ainda comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação.

## 18. Identificação dos indicadores a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, constante do artigo 19.º do +CO3SO, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores, previstos no n.º 1 do artigo 73.º do RE ISE e no Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
8.3	Postos de trabalho criados (Nº)	Postos de trabalho criados que se mantêm 6 meses após o fim do apoio (%) <sup>3</sup>

Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

<sup>3</sup> Nº de postos de trabalho que se mantêm 6 meses após o mês de conclusão da operação/Nº de postos de trabalho criados no âmbito da operação X 100. O valor mínimo não poderá ser inferior a 100%, quando esteja em causa a criação de 1 posto de trabalho e 50%, nos restantes casos, devendo arredondar-se o resultado de modo a considerar no numerador nº inteiro de postos de trabalho (Ex.: 1 PT = 1/1= 100%; 2 PT = 2/2= 50%; 3 PT = 2/3 = 68%; 4 PT = 2/4 = 50%; 5 PT = 3/5= 60%; etc).

## 19. Incumprimento e restituição do apoio

O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e a restituição a que haja lugar, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, conjugado com as disposições do artigo 21.º do +CO3SO.

Serão ainda revogadas as operações em que se registem alterações ou incumprimentos que resultem numa reclassificação da avaliação do mérito inferior ao limiar de seleção referido no ponto 11.

## 20. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, e das disposições do artigo 14.º do +CO3SO, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL ADRIMAG, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária DLBC RURAL MONTANHAS MÁGICAS.

## 21. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do NORTE 2020 ([www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt)) e da ADRIMAG ([www.adrimag.com.pt](http://www.adrimag.com.pt)) os candidatos, têm acesso:

1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. A Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Aos pontos de contacto para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

28 de julho de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADRIMAG

---

(Margarida Maria de Sousa Correia Belém)

## ANEXOS

Anexo A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL ADRIMAG

Anexo B – Referencial de Mérito ADRIMAG

Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura

Anexo D – Território de intervenção

Anexo E – Modelo de Memória Descritiva

Anexo F – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável

Anexo G – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas

Anexo H - Declaração Complementar de Submissão (Economia Social)